
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, TITULARES DE CARGO PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO E CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS DEPENDENTES FILIADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições, conferidas pelo art. 73, inciso VIII, da lei Orgânica do Município de Alhandra – PB, demais disposições legais e constitucionais e,

Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando a urgente necessidade de se atualizar a base cadastral segurados filiados ao RPPS local;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Alhandra, o Censo Previdenciário dos segurados e dependentes, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alhandra, bem como dos servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público vinculados a outros regimes, visando à atualização e à consolidação da base de dados existente.

Art. 2º O censo previdenciário de que trata este decreto tem caráter obrigatório para todos os servidores públicos ativos (titulares de cargo de provimento efetivo, em comissão e contratados por excepcional interesse público), aposentados, pensionistas e demais dependentes do regime próprio do município de Alhandra, vinculados à Administração Direta e Indireta dos poderes Legislativo e Executivo do município de Alhandra.

Art. 3º Ficará a cargo do Instituto de Previdência Social Do Município De Alhandra – IPEMAD, o planejamento, a organização e a execução do censo previdenciário de que trata este decreto em parceria com o Poder Executivo do Município de Alhandra, que cederá seus servidores para a realização do mesmo.

Art. 4º O Censo Previdenciário de que trata este decreto realizar-se-á no período de 01 de abril de 2019 a 12 de abril de 2019, conforme cronograma constante no **anexo I**.

Parágrafo único. Os servidores públicos ativos, titulares de cargo de provimento efetivo e em comissão e contratados por excepcional interesse público, bem como os aposentados, deverão apresentar a sua documentação e a dos seus dependentes, quando houver, nos prazos previstos no cronograma do Censo Previdenciário (anexo I).

Art. 5º O Censo será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- PARA O CENSO DOS SERVIDORES ATIVOS:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos 3 meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência;
- d) Comprovante da formação profissional (Certificado / Diploma);
- e) Último contracheque;
- f) PASEP/PIS/NIT;
- g) Título de eleitor;
- h) Portaria de nomeação (para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão), CTPS (para servidores antigos) e

contrato de prestação de serviço (contratados por excepcional interesse público);

- i) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- j) Certidão de casamento ou nascimento dos segurados, comissionados e contratados;
- k) Declaração do Setor de Trabalho assinada pelo Secretário da Pasta de lotação, conforme modelo no **anexo II** deste decreto.

II - PARA OS DEPENDENTES DOS SERVIDORES ATIVOS:

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva no caso de inválido;
- d) Termo de Curatela ou Interdição no caso de inválido.

III - PARA O CENSO DOS SERVIDORES APOSENTADOS:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, ou energia), e na falta deste uma declaração de residência, na forma da lei;
- d) Último contracheque dos proventos;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) Título de eleitor para os que têm até 69 anos de idade;
- g) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
- h) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- i) Certidão de casamento ou nascimento;
- j) Os aposentados munidos do Termo de Curatela deverão comparecer ao censo na companhia de seus curadores.

IV - PARA OS DEPENDENTES DOS APOSENTADOS:

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva no caso de inválido;
- d) Termo de Curatela ou Interdição no caso de inválido.

V-PARA O CENSO DOS PENSIONISTAS:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos 3 meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- e) Último contracheque da pensão;
- f) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- g) Número do CPF do instituidor da pensão;
- h) Os pensionistas munidos do Termo Curatela/Tutor deverão comparecer ao censo na companhia de seu Curador/Tutor.

Art. 6º Os segurados filiados ao RPPS (titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas), os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão e os servidores contratados por excepcional interesse público, deverão comparecer **PESSOALMENTE** ao local, no horário previamente definido, conforme calendário constate no **anexo I** deste decreto.

Parágrafo único. Do recenseamento lavrar-se-á, eletronicamente, comprovante de comparecimento.

Art. 7º O não comparecimento ao censo implicará em suspensão do pagamento da remuneração, provento e pensão, conforme o caso.

§1º - O restabelecimento da remuneração, do provento e da pensão fica condicionado ao comparecimento do servidor/aposentado/pensionista à sede da autarquia municipal Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, o qual fixar-lhe-á prazo para a realização do recenseamento. Findo o prazo e não comparecendo o servidor após 6 (seis) meses, abrir-se-á processo administrativo nos termos da legislação municipal, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e ampla defesa. Os servidores pertencentes aos demais regimes previdenciários, quais sejam, os comissionados e contratados, deverão comparecer a sua

respectiva pasta, que, da mesma forma, fixar-lhe-á o prazo para a realização de recenseamento. Em não havendo comparecimento abrir-se-á processo administrativo na forma da legislação pertinente, com todas as garantias existentes.

§2º - O restabelecimento do pagamento/provento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que se realizar o devido recenseamento do servidor ativo/aposentado/pensionista/comissionado/contratado faltante, incluindo-se os valores referentes aos meses bloqueados.

§3º - Após o transcurso de 6 (seis) meses de suspensão da remuneração, abrir-se-á processo administrativo na forma da legislação municipal, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e ampla defesa.

Art. 8º Encontrando-se incapacitado de comparecer ao censo ou em dificuldade de locomoção, o servidor da ativa, o pensionista e o aposentado poderá fazer-se representar por procurador ou curador legalmente constituído junto à equipe de recenseadores, objetivando a realização de agendamento de vista in loco, após informar o endereço completo (apresentar comprovante de residência), ponto de referência, telefone pra contato e assinatura de termo de comparecimento (**anexo III**).

Art. 9º - O recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais pelo fornecimento de informações ou declarações inverídicas.

Art. 10 - Os casos omissos serão elididos por portaria conjunta do IPEMAD e da Secretaria de Administração.

Art. 11 - Ao final do recenseamento, o IPEMAD enviará ao Departamento de Recursos Humanos um relatório de comparecimento ao censo, além de todos os dados coletados pertinentes aos servidores ativos, comissionados e contratados.

Art. 12 – Ressalta-se que, a partir da realização do presente censo, dever-se-á, fazer prova de vida, na data de aniversários de cada aposentado/pensionista na sede o IPEMAD, sob pena de suspensão de pagamento dos proventos. Em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal, dever-se-á proceder na forma estabelecida no art. 8º.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO I

DECRETO Nº 008/2019

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

INICIAIS:	DATA:	HORÁRIO:	LOCAL:
De "a" a "f":	01,02 03 de abril	08h00 às 12h00 14h00 às 17h00	Paradise Recepções
De "g" a "l":	04, 05 e 08 de abril	08h00 às 12h00 14h00 às 17h00	Paradise Recepções
De "m" a "r":	09 e 1 de abril	08h00 às 12h00 14h00 às 17h00	Paradise Recepções
De "s" a "z":	Dia 11 de abril	08h00 às 12h00 14h00 às 17h00	Paradise Recepções
Retardatários:	Dia 12 de abril	08h00 às 12h00 14h00 às 17h00	Paradise Recepções

ANEXO II

DECRETO Nº 008/2019

DECLARAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DE ALHANDRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de comprovação junto ao IPEMAD, que o (a) senhor (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, matrícula funcional nº _____, é servidor (a) efetivo ativo desta municipalidade, com lotação na Secretaria Municipal _____, rua _____, nº _____, bairro _____, Alhandra-PB.

Alhandra, _____ de _____ de 2019.

Secretário (a)

ANEXO III
DECRETO N° 00/2019
TERMO DE COMPARECIMENTO

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:C5827C16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 26/03/2019. Edição 2314
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>